



C-DEPJUR n.º 018/2001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E
GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA
INTERNACIONAL DE SAÚDE
LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n.º 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro **FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO**, e **GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.** com sede na Rua Moraes e Silva, 40 – PARTE, Maracanã, inscrita no CNPJ sob n.º 01.518.211/0001-83, neste ato representada por Diretor Comercial, **SILVONEI DA ROSA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo n.º 6.596/2001, têm entre si junto e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato, a cobertura de custos e serviços de assistência médica e hospitalar, a ser prestada pela **CONTRATADA**, aos empregados da **CDRJ** e seus dependentes através de atendimento em consultórios, clínicas, hospitais e serviços complementares realizado por rede credenciada ou própria da **CONTRATADA**, em nível regional e nacional, tudo de acordo com o que consta, do Processo n.º 6.596/2001, que é parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ATENDIMENTOS

Os atendimentos médicos (consultas e pequenas intervenções cirúrgicas), terão lugar no consultório ou clínicas particulares, credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, com hora

4 21

marcada, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

Os atendimentos laboratoriais (exames), serão realizados em laboratório particular e qualificado, escolhido dentre aqueles credenciados ou próprios da **CONTRATADA**, ficando a critério exclusivo do beneficiário a escolha para o seu atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Nas internações realizadas em enfermarias, os beneficiários poderão optar por acomodações de padrão superior, mediante pagamento direto à Unidade Hospitalar, das diferenças que houverem. Neste caso específico, a **CONTRATADA** arcará apenas com o valor das despesas a que estaria obrigada se a prestação do serviço tivesse sido feita com o Plano que o beneficiário estiver enquadrado.

Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela **CONTRATADA** é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DESPESAS DE HOSPITALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** pagará as despesas de hospitalização, vedada a limitação de prazo, nos termos deste Contrato, sobre os seguintes serviços: diárias de hospitalização, de acordo com o Plano do beneficiário; hospitalização em centro de terapia intensiva ou similar; serviços dietéticos; taxas de internação; sala de operação; sala de parto; berçário; sala de gesso, inclusive material e medicamentos usados; serviços gerais de enfermagem; exames complementares específicos para controle de tratamento e evolução da doença que motivou a internação, até a alta hospitalar; medicamentos; anestésicos; oxigênio; materiais cirúrgicos; transfusões de sangue e de seus derivados, durante o período de internação; próteses e órteses cirúrgicas; válvulas cardíacas ou cerebrais; aparelhos marca-passo e honorários médicos de profissionais credenciados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – ESPECIALIDADES COBERTAS

O atendimento em consultório, clínicas e a assistência hospitalar ao paciente, abrange as seguintes especialidades médicas: alergologia e imunologia; anestesiologia; angiologia; broncoesofagologia; cancerologia; cardiologia e eletrocardiografia; cirurgia cardiovascular; cirurgia geral; cirurgia gastroenterológica; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica reparadora; cirurgia torácica; cirurgia vascular

periférica; citopatologia; clínica médica; dermatologia; doenças infectuosas e parasitárias; endocrinologia; fisioterapia; gastroenterologia; ginecologia; hematologia; homeopatia; litotripsia extra-corpórea; medicina nuclear; nefrologia; neurologia; eletroencefalografia; nutrição; neurocirurgia; obstetrícia; oftalmologia; ortopedia; otorrinolaringologia; pediatria; pneumologia; proctologia; psiquiatria, radioterapia; reumatologia; traumatologia; urologia e outras não excluídas explicitamente pela **CONTRATADA**, bem como aquelas doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, porventura não relacionadas.

PARÁGRAFO QUINTO – SERVIÇOS COMPLEMENTARES COBERTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a dar cobertura total ao custeio dos seguintes serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento: astroscopia; audiometria; anatomia patológica e citopatologia; cateterismo cardíaco e coronariografia; cardiocografia; densiometria óssea; eletrococleografia; fluoresceinografia cauterização; ecocardiograma; eletrocardiograma; eletroencefalograma; endoscopia digestiva alta; endoscopia retal (proctoscopia); fisioterapia; fonocardiografia; hemoterapia, laparoscopia diagnóstica e terapêutica; inaloterapia, implantes, medicina nuclear; neurofisiologia clínica; patologia clínica; prova de função respiratória; teste ergométrico, radiologia; radioterapia; cobaltoterapia e quimioterapia; remoção em ambulância específica para cada caso (exceto para consulta e exame); ressonância magnética nuclear; tomografia computadorizada; ultrassonografia; videolaparoscopia; procedimentos dialíticos para casos agudos, transplantes de rins e córneas e outras não excluídas explicitamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – RESTRIÇÕES

Não estarão cobertas pela **CONTRATADA**:

- 1- Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim.
- 2- Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para:
 - 2.1- Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do contrato e/ou;

Handwritten signature/initials

- 2.2- Correção de lesão decorrentes de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, que se tenha manifestado após o início da vigência do contrato, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica.
- 3- Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina e aprovados pelo Conselho de Saúde Suplementar.
 - 4- Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar.
 - 5- Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação não ligados ao ato cirúrgico.
 - 6- Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pelas autoridades competentes.
 - 7- Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar.
 - 8- Tratamentos ou procedimentos relacionados à estimulação conceptiva e fertilização *in vitro*.
 - 9- Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.
 - 10- Medicamentos importados não nacionalizados.
 - 11- Remoções por via aérea.
 - 12- Transplantes de órgãos, exceto rins e córneas.
 - 13- Despesas com medicação de manutenção pós-transplante.
 - 14- Tratamentos de emagrecimento (exceto para tratamento de obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimentos de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.



- 15- Fonoaudiologia e logopedia.
- 16- Psicologia.
- 17- Vacinas.
- 18- Cobertura de procedimentos odontológicos.
- 19- Acidente de Trabalho e doenças profissionais.
- 20- Exames médicos e complementares de saúde ocupacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários desta prestação de serviço, os empregados da CDRJ e seus dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DEPENDENTES

São dependentes para efeito dos atendimentos previstos neste Contrato:

- 1- Esposa(o) ou companheira(o) com que viva maritalmente a mais de 5 (cinco) anos ou com quem tenha filhos em comum.
- 2- Filhos(as) e/ou enteados(as) inválidos sem sustento próprio, sem limite de idade;
- 3- Filhos(as) e/ou enteados(as) solteiros, sem sustento próprio, até 21 (vinte e um) anos;
- 4- Filhos(as) e/ou enteados(as) até 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem sustento próprio, e comprovadamente universitários ou cursando escola técnica de 2º grau.
- 5- Pai e Mãe, constituídos como dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** promoverá a cobertura assistencial e assegurará a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou a de adoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a inscrição dos beneficiários será fornecida ficha pela **CONTRATADA** da qual deverá constar os respectivos nomes, qualificação e identificação completos, e será preenchida e assinada pela CDRJ e pelo beneficiário titular.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Este Contrato vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, obedecido o previsto na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATADA** der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inadimplência quanto as obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, além de responder pelas perdas e danos que der causa, pagará a CDRJ, enquanto durar a inadimplência, uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o faturamento total do mês em que ocorrer a inadimplência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer dano ocasionado à CDRJ ou a terceiros, por ato ou omissão da **CONTRATADA** ou seus prepostos, sujeitará esta ao pagamento das perdas e danos decorrentes, independentemente de outras combinações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A **CONTRATADA** receberá como remuneração mensal o valor "per capita" de R\$ 70,83(SETENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) correspondente ao Plano STANDARD (Básico), R\$ 81,84 (OITENTA E UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) correspondente ao Plano DAME I (Especial) e R\$ 101,85 (CENTO E UM

REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) correspondente ao Plano DAME II (Especial).

PARÁGRAFO ÚNICO – PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, que serão atestadas e liquidadas pela **CDRJ** até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a prestação do serviço.

Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite aqui fixada, ocasionarão, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação "Pro-Rata Die" do IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas FGV."

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará à **CDRJ** o comprovante de recolhimento do ISS e do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito) referentes aos serviços objeto deste Contrato.

O não cumprimento do disposto acima implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhe seriam subsequentes.

O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos acima citados, independentemente do prazo ali fixado, acrescido do comprovante do recolhimento do FGTS relativo ao período contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização técnica dos serviços e o processamento das faturas serão feitos pela Diretoria da Área de Administração e Recursos Humanos da **CDRJ**, através do seu Departamento de Recursos Humanos - DERHUM, e os entendimentos formais se farão por carta ou através de reuniões, conforme conveniência, entre a **CDRJ** e o representante da **CONTRATADA**.

[Handwritten initials]

CLAÚSULA NONA – SINISTRALIDADE

Bimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará relatório de sinistralidade para o Departamento de Recursos Humanos - DERHUM.

CLAÚSULA DÉCIMA – CARÊNCIA

Não haverá nenhum tipo de carência no prazo de vigência deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência do beneficiário principal e de seus dependentes de um Plano para outro de custo maior-oferecido pela **CONTRATADA**, será permitida sem que ocorra qualquer tipo de carência, desde que requerida dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de início da vigência do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO

Nas cidades onde não houver rede de atendimento credenciada ou própria da **CONTRATADA**, os beneficiários lotados, e/ou em trânsito, nestas cidades terão direito a serem reembolsados integralmente de suas despesas médicas de acordo com a tabela da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo-quinto) dia após a apresentação do devido comprovante de despesa e dos demais documentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

No que se refere a despesas hospitalares a **CONTRATADA** adotará as providências devidas diretamente com o estabelecimento médico utilizado pelo beneficiário, para que seja prestada a assistência prevista neste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

São condições especiais deste contrato as definidas nos parágrafos seguintes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – MÉDICOS DA CDRJ

Todos os médicos da CDRJ deverão ser habilitados a solicitar exames complementares dos beneficiários por eles atendidos, guardadas as rotinas administrativas da empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CREDENCIAMENTO

A chefia da Seção de Assistência Médico-Social - SEAMES da CDRJ, poderá indicar médicos e serviços para credenciamento, respeitadas as normas estabelecidas pela empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RELAÇÃO DE EMPREGO

Na execução deste Contrato não haverá qualquer vínculo contratual entre a CDRJ, de um lado, e os empregados e profissionais credenciados pela CONTRATADA, de outro lado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA manterá um representante junto ao Departamento de Recursos Humanos da CDRJ, em seu horário de funcionamento, com os meios necessários ao atendimento dos beneficiários e à solução de assuntos decorrentes da execução deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

A CONTRATADA fornecerá ao beneficiário titular, carteira de identificação constando o plano a que pertence, prazo de validade, cuja apresentação, acompanhada da carteira de identidade, assegura ao titular e seus dependentes os direitos e vantagens deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAS INCLUSÕES

A CDRJ obriga-se a comunicar à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, toda admissão de empregados para sua inclusão neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EFEITOS

As inclusões de titulares e dependentes, para efeito de atendimento e faturamento, serão consideradas de imediato, ou seja, a partir da data de entrega da solicitação nos formulários devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PAGAMENTO

O valor da mensalidade, relativa a inclusão de titulares e/ou dependentes, será sempre cobrado de forma integral, independentemente do dia do mês em que foi solicitada a inclusão. Não haverá possibilidade de cobrança proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – ATENDIMENTO ANTES DA INCLUSÃO

Não haverá cobertura, seja em serviços próprios ou credenciados, seja por reembolso, de quaisquer eventos ocorridos antes da data de inclusão do beneficiário, mesmo que tenha ocorrido durante o mês em que foi solicitada a referida inclusão.

PARÁGRAFO QUARTO – AJUSTES

Nos casos em que ocorrerem novas inclusões posteriores a data de processamento do documento de cobrança, a **CONTRATADA** promoverá os devidos ajustes no documento de cobrança do mês subsequente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – EXCLUSÕES

Será automaticamente excluído do Contrato, juntamente com seus dependentes, mediante comunicação imediata, e por escrito da **CDRJ** comprovadamente entregue à **CONTRATADA**, o beneficiário titular que, por qualquer motivo, perder as condições exigidas na forma deste Contrato para sua admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INUTILIZAÇÃO DAS CARTEIRAS

É obrigação da **CDRJ**, no caso de exclusão de beneficiário, recolher e inutilizar as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer outro documento análogo, fornecido pela **CONTRATADA**,

PARÁGRAFO SEGUNDO – EXTRAVIO DE DOCUMENTO

Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos a CDRJ obriga-se a participar, “incontinente”, por escrito o fato à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO INÍCIO DOS DIREITOS À UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos neste Contrato só poderão ser utilizados pelos beneficiários regularmente inscritos pela CDRJ junto à **CONTRATADA**.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – OPÇÃO

O beneficiário que utilizar Plano diverso do que estiver inscrito pagará a diferença diretamente à instituição que prestar o serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

A CDRJ poderá rescindir de pleno direito, o Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à **CONTRATADA**, e em especial na ocorrência dos seguintes fatos:

- a- Inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b- A decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c- A dissolução da sociedade;

✱ 27

- d- O não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ.
- e- No caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da CDRJ.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – VALOR

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 953.655,12 (novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUPLEMENTO

Aplica-se a este Contrato, subsidiariamente, a proposta da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRÉDITO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelo código orçamentário 2.1.3.2.03 - Assistência Médica Hospitalar.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REGÊNCIA

Este Contrato é regido pela Lei Nº 8.666/93, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e, pela Lei Nº 9656/98, e pelas demais normas que disciplinam os Planos de Assistência Médica-Hospitalar.





CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Os Contratantes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro para julgar quaisquer questões judiciais resultantes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2001.

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

SILVONEI DA ROSA SILVA
DIRETOR COMERCIAL
GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.

TESTEMUNHAS: 1)

2)